

DECISÃO

Impugnação ao Edital

Pregão Eletrônico nº 33/2022 Processo Administrativo nº 134636/2022

01. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnações ao Edital dos autos do Processo Administrativo protocolado sob o nº 134636/2022, autuado na modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 33/2022 – Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a aquisição eventual e sob demanda de Mobiliário, Eletrodomésticos e Equipamentos de Informática, para atender as Escolas e Creches da Rede de Ensino ligados à Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba/GO, interposto pelas Empresas:

- **Distribuidora Plamax Eireli.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.483/0001-57, estabelecida na Rua Luiz Altemburg Sênior, nº 635, Bairro Escola Agrícola – Blumenau/SC; e
- **Multi Quadros e Vidros Ltda.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.961.467/0001-96, estabelecida na Rua Caldas da Rainha, nº 1.799, Bairro São Francisco – Belo Horizonte/MG.

02. DAS RAZÕES

As impugnantes questionam em síntese, as seguintes razões de fato e de direito para justificar as medidas interpostas:

I. Que o prazo estipulado para entrega (10 dias) é insuficiente, restringindo assim a competição;

II. A falta de exigência de documentação para habilitação, qual seja “*Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação*”.

As referidas impugnações encontram-se anexadas aos autos do Pregão Eletrônico nº 33/2022, sendo ainda devidamente publicada no Site Oficial do Município de Piracanjuba fazendo parte e como se aqui estivessem transcritas.


Jacqueline S. Campos
Pregoeira Oficial
Decreto Nº 02/2022

03. DOS PEDIDOS

Requer as Impugnantes:

- I. Dilatação do prazo de entrega dos produtos, passando de 10 (dez) dias, para 30 (trinta) dias;
- II. Exigência de Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação.

04. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que a impugnação interposta pela empresa **Distribuidora Plamax Eireli.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.483/0001-57 e pela empresa **Multi Quadros e Vidros Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.961.467/0001-96 são tempestivas, vez que atendem ao exigido no Edital, bem como ao art. 41, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Preliminarmente, esta Pregoeira diligenciou o referido processo à Procuradoria Geral da Prefeitura de Piracanjuba/GO a fim de exarar Parecer Jurídico em relação às Impugnações.

Adentrando ao mérito, e:

CONSIDERANDO antes da emissão da ordem de fornecimento haverá instrumentalização contratual onde a empresa vencedora terá segurança para proceder estoque dos itens os quais foi consagrada vencedora;

CONSIDERANDO que o prazo para a entrega é de 10 (dez) dias úteis, o que na prática representa um acréscimo de 04 (quatro) dias corridos (com a incidência de sábado e domingo), o que beneficia as empresas de outros estados;

CONSIDERANDO que em situação de existência de caso fortuito e forma maior devidamente comunicados os prazos podem sem prorrogados;

CONSIDERANDO que a solicitação de exigência de apresentação de Cadastro Técnico Federal do IBAMA com Certificado de Regularidade, e ainda Declaração que comprove que a madeira utilizada é oriunda de áreas com manejo florestal ou áreas reflorestadas, da empresa fabricante;

Jacqueline S. Campos
Pregoeira Oficial
Decreto Nº 02/2022

CONSIDERANDO a Legislação Ambiental, o certame testilhado não é específico as empresas fabricantes do item 33 (Quadro Branco), podendo participar empresas varejistas e atacadistas, e desta forma não são exigências sugeridas aplicáveis;

CONSIDERANDO que a empresa impugnante (Multi Quadros e Vidros Ltda) por ser fabricante de quadros escolares possui especificações legais a serem atendidas diversas das vinculadas as empresas que simplesmente comercializam, não podendo o processo licitatório limitar a participação apenas às empresas fabricantes sob pena de cerceamento da ampla participação.

05. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, e considerando Despacho Jurídico, datado de 11 de julho de 2022, exarado pelo Assessor Jurídico da Prefeitura de Piracanjuba/GO, Dr. Leonardo Oliveira Rocha, OAB/GO nº 22.140 a Pregoeira decide pelo conhecimento da Impugnação interposta pela empresa **Distribuidora Plamax Eireli.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.483/0001-57 e pela empresa **Multi Quadros e Vidros Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.961.467/0001-96 dada suas tempestividades e regularidade formal, e no mérito, com **TOTAL INDEFERIMENTO** pelos fatos e fundamentos aqui expostos.

Notifique-se;

Publique-se;

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 13 dias do mês de julho de 2022


Jacqueline S. Campos

Pregoeira Oficial

Jacqueline S. Campos
Pregoeira Oficial
Decreto Nº 02/2022